



Cartório de Registro Imobiliário Rivanda Carmelo, circunscrição única, Rua Ivo do Prado, prédio nº 045, São Cristóvão/SE - Tel.: (79) 3261-1205

Matricula n.º 21.829

folhas n.º 16.096

Livro n.º 2-RG

Cartório de Registro Imobiliário R/vanda Carmelo, circunscrição única, folhas n.º 16.096.

Registro geral, livro de registro n.º 2-RG, Comarca de São Cristóvão/SE, ano de 2010.

Matrícula n.º 21.829, data 06 de agosto de 2010, Imóvel.

ÁREA 07: O terreno possui superfície Irregular e seca, topografia regular, com frente para o limite com a rua de acesso ao Condomínio Praias do Sul II, sin, Bairro Mosqueiro, tem as seguintes características e confrontações: Fundo Leste (Limite com Condomínio Praias do Sul) 83,00m (Oitenta e três metros), Frente Oeste (limite com a rua de acesso ao Condomínio Praias do Sul II) 77,00m (setenta e sete metros), Lado Norte (Limite com as Áreas 08, 09, 10, 11) 160,00m (cento e sessenta metros), Lado Sul (limite com a rua A1 do Condomínio Praias do Sul) 129,00m (cento e vinte e nove metros), perfazendo uma área de 11.137,68 m² (onze mil cento e trinta e oito metros quadrados), situado na rua de acesso ao Condomínio Residencial Praias do Sul II, Povoado MOSQUEIRO, zona urbana, neste e oito metros quadrados.

DE S&O CRISTÓVÃO/SE, conforme memorial descritivo arquivado, firmado por Marcos Gama, inscrito no CREA sob n.º 4278 D - 3ª

A presente matrícula é aberta tendo em vista a Sentença e ofício que a seguir vai transcrever: "PODER JUDICIÁRIO. JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CRISTOVÃO. Largo Eng.º José Pontes Costa, s/n.º, Alto do Cristo, São Cristóvão/SE. Senhores Advogados: Processo sem movimentação há mais de trinta (30) dias, sem motivo para não se processar. Informo: manselconcelos@disnet.com.br; luchi, Mandado de Segurança. Impetrador: Secretário Municipal de Infra-estrutura de São Cristóvão. Visto e cotado. Diniz Empreendimentos S/A, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, veio, por seu procurador, perante este Juízo, impetrar Mandado de Segurança requerimento liminar contra ato do Secretário Municipal de Infra-estrutura do Município de São Cristóvão/SE, também devidamente qualificado. Em sede de liminar requerer que fosse determinada a análise do pedido de desmembramento do imóvel de sua propriedade, visto ser a Impetrante proprietária de extensa área de terra localizada neste Município, e que, em razão da controvérsia existente a respeito dos limites territoriais de Aracaju e São Cristóvão, está com dificuldade em realizar o desmembramento. Relatoi que, após a manifestação favorável do Ministério Público Estadual, este juízo concedeu a liminar nos seguintes termos: "Destarte, pelos fundamentos acima representados, vislumbrando direito líquido e certo no presente momento, DEFIRO A LIMINAR requerida, inaudita altera pars, e determino que o pedido de desmembramento feito pela Impetrante seja novamente analisado, levando-se em consideração que o fato impeditivo alegado pela Autoridade Cadastral pautou-se em documento cuja validade fora rechaçada pelo TJ/SE." Contudo, relatoi que, inobstante o deferimento da liminar pleiteada, ao dirigir-se ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, a Oficial Titular informou que não poderia efetuar o desmembramento e registro afirmando que a competência é do 5º Ofício de Aracaju/SE, conforme Certidão em anexo. Assim, o impetrante requereu fosse o oficiado o Cartório de Registro Imobiliário de São Cristóvão/SE, para efetuar o registro. Vieram-me conclusões. É evidente que o caso exige manifestação judicial, sob pena da própria decisão meritória esvaziar-se. A negativa cautelar da Oficial se baseia no art. 37 do ADCT da Constituição Sergipana, isto porque a competência territorial, isto porque a competência administrativa sobre aqueles territórios abrangidos pelo artigo 37 do ADCT da Constituição Sergipana está no âmbito do Poder Judiciário. Também, resulta a evidência que o recurso à sentença da demanda 200833900461, suprimiu apenas os efeitos antecipatórios daquela medida, portanto não suspendeu a exigibilidade até trânsito em julgado. Tudo isso é para esclarecer que a decisão que reconhecera a inconstitucionalidade do artigo 37 do ADCT da Constituição Sergipana, suspendendo apenas a exigibilidade até trânsito em julgado, não reformada, muito pelo contrário. O Ilustre Presidente do Tribunal de Sergipe asseverou que suspendia os efeitos antecipatórios apenas por reconhecer que o processo não poderia ocorrer de imediato e resalvou que deixava de se manifestar sobre a Inconstitucionalidade do artigo em comento tendo em vista que já o tinha feito em outras oportunidades. Outro fato público e notório é que a maioria dos Colegas Juizes Arcajanos não tem admitido a legitimidade ativa do Município de Aracaju para promover execução judicial sobre áreas vindicadas por São Cristóvão. A defesa jurídica da convalidação do artigo inconstitucional boira a arrogância. Pelo exposto, faz-se necessário expedir uma ordem para que o Município de Aracaju seja compelido a cumprir o disposto no artigo 37 do ADCT da Constituição Sergipana, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de descumprimento, até que seja provido o devido cumprimento das determinações judiciais."

Continuação no verso desta folha



CARTÓRIO I - OFÍCIO
SÃO CRISTÓVÃO / SE
TITULAR: **IRAYDIA CARDOSO**
Rua Ivo do Prado, 45 - Centro Histórico
Telefone: (71) 3381-2215
E-mail: iraydia@cartorio36.com.br

DECLARAÇÃO DE INTERESSE PESSOAL - Declaração de interesse pessoal do candidato, a ser preenchida e assinada pelo candidato, a ser apresentada e registrada no dia da inscrição.

Nome Completo: Matheus de Jesus

CPF: 030.223.83-2

Data de Nascimento: 19/08/2004

Endereço Completo: Rua do Rio Negro, 130, Jd. Santa Helena, São Paulo/SP

Assinatura: Matheus de Jesus

Data: 27/08/2024

Assinatura: Matheus de Jesus

Data: 27/08/2024

[illegible]



liminar concedida e ainda com base no Poder Gerat de Caetida, determino que se oficie o Cartório de Registro Imobiliário de São Cristóvão/SE, para que efetue a averbação do desmembramento provisoriamente até julgamento final. Intime(m)-se. São Cristóvão/SE, 27 de abril de 2010. Dr. Manoel Costa Neto, - Juiz de Direito - CERTIDÃO. Certifico que e dou fé, para os devidos fins de direito que se fizerem necessários que, o documento em tela confere com o original. São Cristóvão, 28 de julho de 2010. (a) Elma Salomão, Escrivão/Chefe de Secretaria, Estado de Sergipe. Poder Judiciário. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO. Largo Joel Fontes Costa, s/nº, Rodovia João Bebe Aguiar, Centro, São Cristóvão/SE. CEP: 49.100-000. Tel: (79) 3261-1238. Ofício nº 407/2010. Ref. Proc. 201083000058. São Cristóvão/SE, 14 de julho de 2010. Senhora Tabelli, Determino que se efetue a averbação do desmembramento do imóvel registrado à fls. de nº 9.135, Registro Geral livro nº 2-RG, Comarca de São Cristóvão/SE, ano de 1997, matrícula nº 14.796, datado de 10 de dezembro de 1997 provisoriamente até julgamento final. Atenciosamente, (a) Eliane Cardoso Costa Magalhães, Drª Eliane Cardoso Costa Magalhães, Juíza de Direito Substituta. A Srª Rivanda Carmelo, Tabelli do Cartório de registro Imobiliário da Comarca de São Cristóvão - 1ª Ofício, Rua Ivo do Prado, s/nº, São Cristóvão/SE, CERTIDÃO. Certifico que e dou fé, para os devidos fins de direito que se fizerem necessários que, o documento em tela confere com o original. São Cristóvão, 28 de julho de 2010. (a) Elma Salomão, Escrivão/Chefe de Secretaria, Estado de Sergipe. Poder Judiciário. O imóvel supra descrito e caracterizado fica desmembrado de maior porção de terras, cujo título anterior encontra-se devidamente registrado no Cartório de Registro Imobiliário desta Comarca sob nº: matrícula nº 14.796, folhas nº: 9135 e verso, do livro de registro nº: 2-RG. Proprietária: DINIZ EMPREENDIMENTOS S/A, estabelecida na Avenida Melício Machado, nº 340, bairro Atalaia, no município de Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob nº 13.168.943/0001-70. Custas de cartório - abertura de matrícula, R\$ 7,00. FERD - Fundo Especial de Recursos e Despesas - TJ/SE, R\$ 1,40. Total geral das custas: R\$ 8,40. Guia de recolhimento nº: 1501.0000.4641. O referido é verdade e dou fé.

Av. n.º 01.21.829: Procede-se a presente averbação, por força da Decisão Judicial expedida no Processo nº 201083000058, proferida pelo Excelentíssimo Senhor Dr. Manoel Costa Neto, JM, Juiz de Direito desta Comarca, e Ofício nº 407/2010, assinado pela Excelentíssima Dra. Eliane Cardoso Costa Magalhães, Juíza de Direito, substituta desta Comarca, para ficar onstante a fazendo parte integrante da matrícula supra, o desmembramento do imóvel em questão, que de acordo com a planta devidamente aprovada pelo Secretário de Infra-Estrutura desta Cidade de São Cristóvão/SE, Marcos Antônio Souza e ainda por José Guilherme de Carvalho Cruz, Diretor Administrativo, em 26 de julho de 2010, para a abertura da matrícula supra. O referido é verdade e dou fé. São Cristóvão/SE, 06 de agosto de 2010. Protocolo nº 9692. Selo de autenticidade nº: DA 001 688 614. Avaliação do imóvel pela Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE, Secretaria de Finanças/Divisão de Cadastro Imobiliário, R\$ 70.000,00. Custas de cartório - averbação com valor declarado, R\$ 239,50. FERD - Fundo Especial de Recursos e Despesas - TJ/SE, R\$ 47,90. Selo de autenticidade, R\$ 0,07. Total geral das custas, R\$ 287,47. Guia de recolhimento nº 1501.0000.4642. A Oficial Titular do Cartório de Registro Imobiliário

R. n.º 02.21.828. Arquivos da escritura pública de doação em pagamento, lavrada nas notas da Tabelli Iara Maria Horta Mala, do Cartório do Segundo Ofício de Tabelionato de Notas da Comarca de Itaporanga D'Aiua/SE em 18 de julho de 2011, as folhas nº 04/042, do livro de escritura pública nº 005. Diniz Empreendimentos S/A, estabelecida na Avenida Melício Machado, nº 340, bairro Atalaia, no município de Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob nº 13.168.943/0001-70, representada por Oscar Costa Leite, CI nº 750.608 - SSP/SE e CIC nº 516.567.355-20 e por Marcos Aurélio Diniz Costa, CI nº 841.101 - SSP/SE e CIC nº 532.290.885-49, para soldar e quitar a dívida no valor de R\$ 138.537,22 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e trinta e sete reais e sete centavos), transfere para a ENERGISA - SERGIPE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, inscrita no CNPJ nº 13.017.462/0001-63, com sede na Rua Ministro Apolônio Sales, nº 81, bairro Inácio Barbosa, em Aracaju/SE, representada por Eduardo Alves Mantovani, CI nº M-290.460 - SSP/MG e CIC nº 478.673.706-25, a posse e legítima propriedade do imóvel com as características, dimensões e confrontações constantes da matrícula nº 21.828. ÁREA 7: O terreno possui superfície irregular e seca, topografia regular, com frente para o limite com a rua de acesso ao Condomínio Pralás do Sul II, s/nº, Bairro Mosqueiro, tem as seguintes características e confrontações: Fundo Leste (limite com o Condomínio Pralás do Sul) 83,00m (oitenta e três metros), Frente Oeste (limite com a rua de acesso ao Condomínio Pralás do

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
SÃO CRISTÓVÃO / SE



CERTIDÃO DE INTERIO TEOS: Certifico e dou fé que a presente e respectiva autenticação de Matr. 21.828, fls. / Frente 13.008, livro 2-99, extrada nos termos do Artigo 1º, § 1º da Lei nº 6.257/73, válida para o nº 1489, contém o Artigo 1º, inciso VI, do Estatuto nº 91.250-66, 996 (13.017.462/63) 27/08/2024 490 7058120349310018099 Acesso: 2024-07-11 14:52:15 (Sistema de Acesso: 2024-07-11 14:52:15) Pedro Pereira Prado Neto - Substituto



"VALOR DENTRE COM RUA BOMAS EM BOMAS"

35/50



FRED ROLLEMBERG GOIS
Engenheiro Civil – CREA 2701144787

Cartório de Registro Imobiliário Rivanda Carmelo, circunscrição Iônica, Rua Ivo do Prado, prédio nº 045, São Cristóvão/SE - Tel.: (79) 3261-1205

Sul II) 77,00m (setenta e sete metros). Lado norte (limite com as Áreas 08, 09, 10, 11) 160,00m (cento e sessenta metros). Lado Sul (limite com a rua A1 do Condomínio Pratas do Sul) 129,00m (cento e vinte e nove metros), perfazendo uma área de 11.137,88m² (onze mil cento e trinta e sete vírgula sessenta e oito metros quadrados), situada na rua de acesso ao Condomínio Residencial Pratas do Sul II, Povoador Mosquello, zona urbana, no município de São Cristóvão/SE, conforme memorial descritivo arquivado, firmado por Marcos Gama, inscrito no CREA sob nº 4278 D - 3ª região. Imóvel supra descrito e caracterizado foi desmembrado de maior porção de terras, cujo título anterior encontra-se devidamente registrado no Cartório de Registro Imobiliário sob nº 14.796, folhas 9135 e verso, do livro de registro nº 2-RG, de propriedade de DINIZ EMPREENDIMENTOS S/A, estabelecida na Avenida Melício Machado, nº 340, bairro Atalaia, no município de Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob nº 13.168.943/0001-70. Resolveram para legalizar o instrumento particular de renegociação de dívida e quinientos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos), di em pagamento o imóvel desmembrado do imóvel acima descrito, averbado por força da Decisão Judicial expedida no Processo nº 201083000059, proferida pelo Excelentíssimo Senhor Dr. Manoel Costa Neto, M.M., Juiz de Direito da Comarca de São Cristóvão, e Ofício 407/2010, assinado pela Excelentíssima Dra. Eliane Cardoso Costa Magalhães, Juíza de Direito, substituta da mesma Comarca, para ficar constando e fazendo parte integrante da matrícula supra, de acordo com planta devidamente aprovada pelo Secretário de Infra-Estrutura da Cidade de São Cristóvão/SE, Marcos Antonio Souza, e ainda por José Guilherme de Carvalho Cruz, Diretor Administrativo, em 20 de julho de 2010. O referido é verdade e dou fé. São Cristóvão/SE, 1º de agosto de 2011. Procolo n.º 12.145. São de autenticidade n.º SE DA 036 0264. Avaliação do imóvel pela Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE, Secretaria de Finanças/Divisão de Cadastro Imobiliário, R\$ 138.537,22. Custas de cartório - registro com valor declarado, R\$ 773,00. FERD - Fundo Especial de Recursos e Despesas - TJSE, R\$ 154,60. Selo de autenticidade, R\$ 0,07. Total geral das custas, R\$ 927,62. Guia de recolhimento n.º 1501 1000 5318. A Oficial Titular do Cartório de Registro Imobiliário

[Assinatura]



CARTÓRIO 1º OFÍCIO
SÃO CRISTÓVÃO / SE
Rua Ivo do Prado, 45 - Centro Histórico
Telefone: (79) 3261-1205
E-mail: registro@cartoriopraza.com.br
TITULAR: WENDIA CARMELO

CERTIDÃO DE INTERIO TEOR - Original e cópia
da que se refere ao instrumento de matrícula nº 14.796, folhas 9135 e verso, do livro de registro nº 2-RG, inscrita sob nº 14.796, folhas 9135 e verso, do livro de registro nº 2-RG, de propriedade de DINIZ EMPREENDIMENTOS S/A, estabelecida na Avenida Melício Machado, nº 340, bairro Atalaia, no município de Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob nº 13.168.943/0001-70. Resolveram para legalizar o instrumento particular de renegociação de dívida e quinientos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos), di em pagamento o imóvel desmembrado do imóvel acima descrito, averbado por força da Decisão Judicial expedida no Processo nº 201083000059, proferida pelo Excelentíssimo Senhor Dr. Manoel Costa Neto, M.M., Juiz de Direito da Comarca de São Cristóvão, e Ofício 407/2010, assinado pela Excelentíssima Dra. Eliane Cardoso Costa Magalhães, Juíza de Direito, substituta da mesma Comarca, para ficar constando e fazendo parte integrante da matrícula supra, de acordo com planta devidamente aprovada pelo Secretário de Infra-Estrutura da Cidade de São Cristóvão/SE, Marcos Antonio Souza, e ainda por José Guilherme de Carvalho Cruz, Diretor Administrativo, em 20 de julho de 2010. O referido é verdade e dou fé. São Cristóvão/SE, 1º de agosto de 2011. Procolo n.º 12.145. São de autenticidade n.º SE DA 036 0264. Avaliação do imóvel pela Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE, Secretaria de Finanças/Divisão de Cadastro Imobiliário, R\$ 138.537,22. Custas de cartório - registro com valor declarado, R\$ 773,00. FERD - Fundo Especial de Recursos e Despesas - TJSE, R\$ 154,60. Selo de autenticidade, R\$ 0,07. Total geral das custas, R\$ 927,62. Guia de recolhimento n.º 1501 1000 5318. A Oficial Titular do Cartório de Registro Imobiliário

Cartório de Registro Imobiliário
Rua Ivo do Prado, 45 - Centro Histórico
Telefone: (79) 3261-1205
E-mail: registro@cartoriopraza.com.br
TITULAR: WENDIA CARMELO

"VALOR INSCrito COM VALOR DA DESPESA DE MATRÍCULA"